



**PORTARIA CONJUNTA Nº 420/PR/2015**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016](#),  
[nº 873/2018](#) e [nº 1567/2024](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL.

O **PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, destinado à conciliação e à mediação, pré-processual e processual, para a solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL.

~~Art. 2º O CEJUS SOCIAL, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, destinadas à solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social.~~

~~Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum da comarca onde estiver ocorrendo o conflito, pelo Desembargador coordenador e o Juiz-Adjunto, em conjunto ou separadamente. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016](#))~~

~~Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum da comarca onde estiver ocorrendo o conflito, pelos Desembargadores coordenadores e o Juiz-Adjunto, em conjunto ou~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~separadamente. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024](#))~~

~~Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o CEJUS SOCIAL poderá utilizar a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania já instalados e, se necessário, das comarcas do Estado de Minas Gerais. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024](#))~~

~~Art. 4º O CEJUS SOCIAL será coordenado por 1 (um) Desembargador e contará com 1 (um) Juiz-Adjunto, ambos indicados pelo 3º Vice-Presidente, entre magistrados da ativa ou aposentados, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 563/2016](#)) (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024](#))~~

~~Art. 4º O CEJUS SOCIAL será coordenado por dois Desembargadores e contará com um Juiz-Adjunto, indicados pelo 3º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre magistrados, da ativa ou aposentados.~~

~~Art. 5º Mediante requerimento do Juiz de Direito da comarca em que se verificar o conflito ou constatada a existência de conflito relacionado a demandas territoriais, urbanas e rurais, de grande repercussão social, os atos de conciliação e mediação serão assumidos pelo CEJUS SOCIAL. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC SOCIAL, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#)) (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1567/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUS SOCIAL, no que couber, o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BINTENCOURT MARCONDES**  
Presidente

**Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA**  
3º Vice-Presidente

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça